

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.353, DE 2014

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia e dá outras providências.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Daniel Almeida, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Piemonte da Chapada Diamantina, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Jacobina, no Estado da Bahia.

A justificação que acompanha o Projeto de Lei se fundamenta no fato de a região do Piemonte ser rica em atrativos naturais, históricos e culturais, o que tornaria a instituição de ensino um importante centro de formação de geólogos, turismólogos, biólogos, além de profissionais de cursos mais convencionais, também carentes na região.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise é uma iniciativa que busca democratizar o ensino público no país, pois ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da região do Piemonte da Chapada Diamantina, o que contribuirá significativamente para a melhor capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos pela proposição são relevantes e significativos para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Com efeito, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, conseqüentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A criação da instituição de ensino que se pleiteia amplia a oferta de vagas do ensino público, sendo, portanto, medida que se impõe, pois facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

As razões apresentadas na justificação que acompanha a proposta são claras e suficientes para demonstrar a necessidade da expansão de oferta de vagas do ensino superior público, a ser suprida pela almejada Universidade. A vocação da região para o turismo gera uma forte demanda pela formação de profissionais capacitados ligados ao setor, assim como de

profissionais de outras áreas, que poderá ser suprida, mesmo que parcialmente, com as vagas a serem ofertadas pela instituição de ensino que se pretende criar.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.353, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado CHICO LOPES
Relator